



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 11 /2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE
DE SERGIPE/SE E A EMPRESA AJS
COMERCIAL LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO
ADUZIDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, DO ESTADO DE SERGIPE, com sede na Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe - SE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 11.602.838/0001-71, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sr^a. **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF nº. 033.973.905-32, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AJS COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob CNPJ nº. 27.839.404/0001-20 com sede na Rua Frei Inocêncio, nº. 75, Bairro Centro - CEP: 49.530-000 - Ribeirópolis/SE, neste ato representado neste ato pelo seu representante o Sr. **JOAO HENRRIQUE PEREIRA DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG Nº. 1379103 SSP/SE e CPF Nº. 005.145.845-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de **Dispensa de Licitação nº. 04/2021** resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual às partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição do produto, o valor total de **R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em parcela única, conforme especificações abaixo:

Handwritten signature and initials.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

MATERIAIS DE INSUMOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	V.UNIT.	V. TOTAL
15	BOLSA DE LIXO INFECTANTE 50 LITROS PCT COM 100 UNID	8	PCT	Rava	28,00	224,00
16	BOLSA DE LIXO INFECTANTE 100 LITROS PCT COM 100 UNID	8	PCT	Rava	29,00	232,00
TOTAL						456,00

2.2. As mencionadas quantias são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe para o exercício de 2021, obedecendo à seguinte classificação:

UO: 14007 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: Gestão da Atenção Básica em Saúde
3390.30.00: Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1214

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES

4.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura até o período de 30 dias.

4.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo;

4.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução do objeto desta licitação, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Autorizações de fornecimento emitidas;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 5.1.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem.
- 5.1.4. Mediante depósito bancário, creditado em conta corrente da CONTRATADA;
- 5.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 5.2. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 5.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.2. com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 5.4. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer o objeto na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.
- 6.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatícios com a CONTRATANTE;
- 6.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade para seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 6.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega dos medicamentos, das notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 7.4. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos medicamentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 7.5. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- 7.6. Expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 7.7. Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
- 7.8. Recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 8.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 8.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:
- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.
- 8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;
- 8.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 8.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;
- 8.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;
- 8.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Almoxarifado, do CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;

9.2. O Setor de Almoxarifado verificará a conformidade dos medicamentos entregues com as especificações do produto solicitado através da Autorização de Fornecimento, os mesmos deverão estar lacrados em embalagens de caixa de papelão, com indicação da referência, validade e demais características que possibilitem a correta identificação do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.1.1 Da Lei nº. 8.666/93, e as normas da Dispensa de Licitação nº. 04/2021 e seus Anexos;

11.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;

14.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

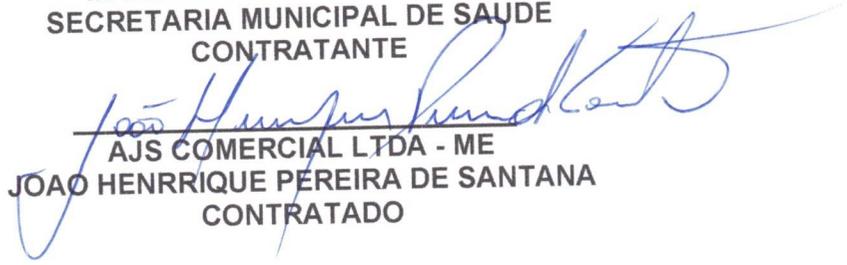
15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de fevereiro de 2021.

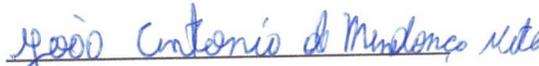


MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE

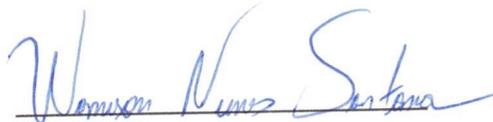


AJS COMERCIAL LTDA - ME
JOAO HENRIQUE PEREIRA DE SANTANA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Assinatura



Assinatura

CPF n.º 068.339.205-54

CPF n.º 038.161.575-80

h